

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

N. 14

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Cidade de Parahybuna, decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorisada a Camara Municipal da Cidade de Parahybuna a contrahir um emprestimo de 20:000\$000, para serem applicados ás obras da Matriz.

Art. 2.º O juro que pagar, da quantia emprestada, não excederá de 10 % ao anno.

Art. 3.º O pagamento do capital spendido se realizará em cinco annos.

Art. 4.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos trese dias do mez de Março do anno de mil oitocentos setenta e tres.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorisando a Camara Municipal da Cidade de Parahybuna a contrahir um emprestimo de 20:000\$000, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, João Idelfonso de Brito a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos trese dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

N. 15

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorisada a Camara Municipal da Capital a levantar um emprestimo de 150:000\$000, para serem applicados em melhoramentos municipaes.

Art. 2.º O juro que pagar da quantia emprestada não será excedente a 10 % ao anno.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Março do anno de mil oitocentos setenta e tres.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando á Camara Municipal da Capital a levantar um emprestimo de 150:000\$000, para serem applicados em melhoramentos municipaes, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

N. 16

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º As divisas entre a Freguezia de Sarapuhy e a Villa da Piedade ficão estabelecidas do seguinte modo: começando no rio Sarapuhy sobre a ponte, onde mora Joaquim Manoel de Oliveira, a rumo direito até o rio Turvo, na barra do ribeirão Bonito, seguindo este acima em direitura a procurar o sertão da Ribeira, ficando Francisco Custodio de Oliveira e seus filhos pertencendo a Sarapuhy.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Março do anno de mil oitocentos setenta e tres.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, estabelecendo as divisas entre a Freguezia de Sarapuhy e a Villa da Piedade, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

